

**DECRETO Nº. 81/2021**

Data: 18 de junho de 2021

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa no órgão da procuradoria geral do município no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.385 de 09/09/2020**,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa no orçamento municipal, conforme descrição abaixo:

03.01.04.092.0003.2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
339091 1000 48	Sentenças judiciais	R\$	55.000,00

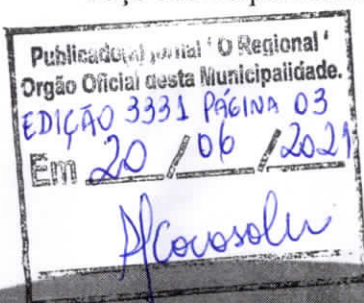
Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar que trata o artigo anterior, ficam reduzidas em igual valor as dotações orçamentárias descritas abaixo:

02.01.04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
339014 1000 16	Diárias – pessoa civil	R\$	5.000,00
339030 1000 17	Material de consumo	R\$	5.000,00
339039 1000 20	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	5.000,00

05.02.04.122.0003.2010	FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO		
339030 1000 94	Material de consumo	R\$	10.000,00
339039 1000 95	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	30.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.



Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº. 01/2021

Nome: Assis de Almeida de Sousa... Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná...

Table with columns: Descrição, Valor, and other financial details for the Municipality of Paranacity.

Artigo 1º - Este decreto retira do vigor as datas de publicação... Prefeitura do Município de Mandaguçu.

DECRETO Nº 78/2021

Art. 1º - Fica alterado o endereço... Prefeitura do Município de Mandaguçu.

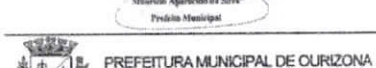
Table with columns: Programa, Unidade, Código, Descrição, Valor.

Table with columns: Programa, Unidade, Código, Descrição, Valor.

Art. 1º - Fica alterado o endereço... Prefeitura do Município de Mandaguçu.

Table with columns: Programa, Unidade, Código, Descrição, Valor.

Art. 1º - Fica alterado o endereço... Prefeitura do Município de Mandaguçu.



Portaria nº 123/2021

O Sr. MANOEL ROGOZO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná...

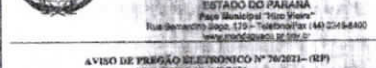
Considerando o Decreto Municipal nº 21 de 18 de junho de 2021...

RESOLVE

Escitar os servidores abaixo, para fiscalização das medidas de prevenção da Covid-19...

Table with columns: Nome, Dia, and other details for COVID-19 prevention measures.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE JUNHO DE 2021.



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 - (RP) PREGÃO Nº 148/2021

Objeto: Aquisição de mobiliário... Prefeitura do Município de Mandaguçu.

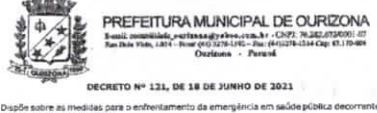
Data e Horário de recebimento das propostas...

Local: Rua Bernardino Boeg, 175 centro, no Município de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Informações: o edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Boeg, 175...

Manoel Rogozo Amado, Prefeito Municipal.

Manoel Rogozo Amado, Prefeito Municipal.



DECRETO Nº. 131, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O Exceleximmo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, MANOEL ROGOZO AMADO...

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no Município...

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTIs perais e as dedicadas exclusivamente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no Município...

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTIs perais e as dedicadas exclusivamente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTIs perais e as dedicadas exclusivamente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTIs perais e as dedicadas exclusivamente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTIs perais e as dedicadas exclusivamente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTIs perais e as dedicadas exclusivamente ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos municípios por conta da pandemia;

Art. 14. As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelo Poder Municipal...

Art. 15. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada...

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 18 de junho de 2021...

Art. 17. O uso de máscara, cobrir o nariz e a boca, é obrigatório a toda pessoa que transite, circule e esteja neste Município.

Art. 18. O toque de recolher continua em vigor às 22h às 05h-00h, sendo uniformemente proibido a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos...

Art. 19. O toque de recolher não se aplica a quem, comprovadamente, estiver circulando para acessar o grande serviço de área de saúde e segurança pública...

Art. 20. Fica suspensa a realização de eventos em locais fechados...

Art. 21. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 22. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 23. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 24. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 25. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 26. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 27. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 28. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 29. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 30. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 31. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...

Art. 32. Fica proibida a realização de eventos em locais fechados...